PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1591.
DE 26 DE ABRIL DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Campanha "O Bom Contribuinte do Município" e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a campanha denominada "O Bom Contribuinte", com o propósito de incentivar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e outros tributos municipais, mediante a instituição e distribuição gratuita de prêmio por sorteio entre os contribuintes, com observância da legislação federal respectiva.

Parágrafo Único – A campanha a que alude o "caput" deste artigo poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, mediante edição de decreto, após a publicação desta lei.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de abril de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração